

INFORMAÇÃO CAGE/DEO 16/2022

[Processo: 22/1300-0005329-3](#) (para visualização do documento original, clique no nº do processo)

Origem: Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão - SPGG

Assunto: Diárias Internacionais. Moeda Estrangeira. Cotação.

O presente expediente foi iniciado a partir de questionamento efetuado pela Assessoria de Administração da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão - SPGG, nas páginas 5 a 8, acerca da possibilidade de pagamento de diárias e indenização de transporte a servidor público em viagem ao exterior, utilizando como referência a cotação do dólar turismo, em detrimento do dólar comercial.

Remetido à Seccional XIII da Divisão de Controle da Administração Direta da CAGE, sugeriu-se o envio a esta Divisão de Estudos e Orientação no despacho que consta na página 10. Enviado ao Gabinete da CAGE, aportou finalmente nesta DEO/CAGE para análise e manifestação.

É o breve relatório.

Inicialmente, cabe trazer à baila o artigo 89 da [Lei Estadual nº 10.098/1994](#), *in verbis*:

"Art. 89 - Constituem indenizações ao servidor:

I - ajuda de custo;

II - diárias;

III - transporte."

As verbas cuja forma de cálculo se discute no presente feito são as previstas nos incisos II e III do diploma legal, que deixa cristalino seu caráter indenizatório. Nesse sentido, podemos dizer que elas não têm por função trazer ganhos ao servidor, apenas compensar gastos por ele efetuados. Conforme anota Matheus Carvalho¹:

¹ CARVALHO, Matheus Manual de Direito Administrativo – 9ª ed. rev. ampl. e atual. – São Paulo: JusPODIVM, 2021. p. 1101.

"As indenizações são pagas ao servidor público como forma de reparar gastos feitos na prestação da atividade pública. Nesse sentido, a verba indenizatória NÃO É ACRÉSCIMO PATRIMONIAL, possuindo natureza meramente ressarcitória. Nestes casos, o Estado deve repor o prejuízo causado ao servidor que despendeu recursos próprios para a prestação de serviço público."

No Estado do Rio Grande do Sul, o valor das diárias internacionais é fixado em moeda estrangeira por meio de Ordem de Serviço do Governador do Estado, nos termos do artigo 10 do [Decreto estadual nº 24.846, de 1º de setembro de 1976](#), que regulamenta a concessão de ajuda de custo, diárias e transportes aos servidores estaduais, a seguir transcrito:

"Art. 10 - Aos servidores em viagem para fora do País serão fixadas diárias especiais definidas pelo Governador do Estado por meio de Ordem de Serviço, mediante proposta encaminhada pelo Secretário Chefe da Casa Civil."

Parágrafo único - Os valores fixados na forma do caput deste artigo só poderão ser excepcionalizados mediante autorização governamental, em pedido fundamentado e encaminhado pelo Secretário da Pasta a qual pertencer o servidor."

Por sua vez, o Ofício Circular nº 124/2012, expedido pela Secretaria da Casa Civil, estabeleceu os valores máximos em moeda estrangeira a serem autorizados pelo Governador do Estado a título de diárias. Conforme descrito na página 6 do presente

expediente, esses valores são convertidos em moeda nacional e entregues ao servidor para que ele efetue as despesas correspondentes.

Ocorre que, conforme bem destacado pela Assessoria de Administração da SPGG, as moedas estrangeiras possuem dois tipos de cotação: a cotação comercial e a cotação turismo. A primeira modalidade é a que serve como base para as transações governamentais e para as grandes importações e exportações realizadas no país. Ao revés, a segunda espécie representa a cotação para pessoas físicas que usarão a moeda durante uma viagem ao exterior ou para comprar produtos e serviços. Nela estão embutidos, além do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), custos logísticos e operacionais para chegar até o cliente. Por tal razão, a cotação turismo é sempre um pouco superior à cotação comercial.

Nesse sentido, do ponto de vista do servidor público que viajará ao exterior, pode-se afirmar que seus gastos com hospedagem, alimentação e transporte serão todos realizados com base na cotação turismo. Assim, se considerarmos que receberá os recursos com base em cotação inferior, é certo que acabará por dispor de recursos próprios para arcar com a diferença entre as cotações, porquanto nunca ser-lhe-á possível realizar transações com base na cotação comercial.

Como exposto acima, diárias e transporte são modalidades de indenizações, ou seja, devem refletir, na medida do possível, o real custo a ser suportado pelo servidor no exercício do seu mister sob pena de, em última análise, configurar enriquecimento sem causa por parte do próprio Estado.

Não é por outra razão que foi possível observar, em breve busca por regramentos de outros entes federativos, que muitos disciplinam a questão de forma mais pormenorizada do que o Rio Grande do Sul, prevendo textualmente que a cotação a ser usada por base no cálculo de diárias internacionais é a modalidade turismo, já que é a que efetivamente representa o que será gasto pelo servidor público. A título de exemplo, citamos o Decreto nº 603, de 18 de agosto de 2020, do Estado do Mato Grosso, o Decreto nº 6.313, de 14 de setembro de 2021, do Estado do Tocantins, e o Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, do Estado do Ceará.

Do exposto, entende-se que o cálculo das indenizações de diárias e transporte que melhor representa o efetivamente arcado pelo servidor é aquele feito com base na cotação modalidade turismo da moeda estrangeira. No entanto, ante a lacuna normativa existente, recomenda-se que o feito seja remetido à Secretaria da Casa Civil para que, a partir da competência estabelecida no art. 10 do [Decreto Estadual nº 24.846/1976](#), possa avaliar e disciplinar a questão, caso entenda pertinente.

É a Informação.

À consideração superior.

CAGE/DEO, em 26 de julho de 2022.

**Hugo Alberto Simões Penha,
Auditor do Estado.**

De acordo. À deliberação do Senhor Contador e Auditor-Geral do Estado.

CAGE/DEO, em 29/07/2022.

**LUIZ FELIPE CORRÊA NOÉ,
Chefe da Divisão de Estudos e Orientação.**

De acordo. Retorne o expediente à Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão.

**ROGERIO DA SILVA MEIRA,
Contador e Auditor-Geral do Estado.**